

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

---

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 680/2023**, referente ao **3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 09/2019 – SEURB/PMA**, celebrado com a Empresa **WPS CAMPOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.099.724/0001-53, que tem como objeto, a **ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, para atender a despesa, conforme Lei nº 3.283/2022 de 16/12/2022, que estima a Receita e Fixa a despesa do município de Ananindeua para o exercício de 2023. O mesmo encontra-se autorizado pela Ordenadora de Despesas, a Sra. Adriana Emília de Rezende Cardoso – Secretária Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua.

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **3º TERMO DE APOSTILAMENTO** encontra-se:

- ( ☒ ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ☐ ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- ( ☐ ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **3º TERMO DE APOSTILAMENTO** supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 24 de fevereiro de 2023.

---

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA  
CGM/PMA